



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**  
**LEI Nº-1010 de 22 de março de 2005**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 854, DE 9 DE ABRIL DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, paritário e de âmbito municipal.

**Art. 2º.** O art. 2º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas da Câmara Municipal de Vereadores, compete ao Conselho:

- I – (.....);
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Assistência Social;
- V – Aprovar critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VI – Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e pelas entidades, públicas e privadas, no município;
- VIII – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privada, no âmbito do município;
- IX – Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito do município;

*Ren*



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

X – Apreciar previamente os contratos e os convênios referidos no inciso anterior;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII – Convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e de propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – Aprovar critérios para concessão e os valores dos benefícios eventuais.

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (.....).

I – Do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – Da Sociedade Civil – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, dentre eles dos prestadores de serviço, dos profissionais de área e dos usuários, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização da Promotoria Pública.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

*nen*

**Art. 4º.** O art. 4º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – da autoridade municipal quando se tratar das respectivas representações;
- II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

§1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

§2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 5º.** O art. 5º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas;

III – Cada membro do CMAS poderá ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 6º.** O art. 7º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 7º.** O art. 8º da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (.....).

*Nen*

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e os usuários dos serviços de assistência social, sem embargo da sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – (.....)

**Art. 8º.** O art. 10 da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Art. 10 – O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta lei.

**Art. 9º.** Substitui-se o art. 11 por um novo artigo, com a seguinte redação:

Art. 11 – A Secretaria Municipal, que tem por competência as atribuições objeto desta lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2005.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
dasta PREFEITURA  
EM 22/03/05  
*Raimundo F.S. Caires*  
GABINETE DO PREFEITO.